



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº. 084/2023-ADM PARA SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.042.218/0001-84, com sede na Rua David Araújo, nº 071, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.832.281-68, na Carteira de Identidade RG nº 2.628.055 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 110, Quadra 18, Lote 11, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.033.486/0001-03, com endereço Rua Antônio Modesto Sobrinho, nº 556, CEP: 56.285-000, centro, Araripina - PE, legalmente representado pelo Senhor Júlio Cesar da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 935.286.554-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Modesto Sobrinho, centro, Araripina – PE, ajustam o presente Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições nos termos da Lei 14.133 de 01.04.21, que lhe foram introduzidas pelas Leis 8.883/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa nominada como **JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.033.486/0001-03, para, dentro das programações da Temporada de Praia do Croá 2023, realizar apresentação de show musical, com o cantor/músico/banda “**MALA 100 ALÇA**”, no dia 22 de julho 2023. A apresentação será realizada em palco montado na Praia do Croá, no município de Aliança do Tocantins - TO, com duração de 01h:30min, em um show normal e gratuito ao público.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso o show ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com refeições de toda a equipe da banda.

PARAGRAFO TERCEIRO: É de inteira responsabilidade da Contratante as despesas com transporte, de toda a equipe da banda e instrumentos até o local do show.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contratado deverá utilizar, para a execução dos serviços contratados, os instrumentos de sua propriedade ou por ele terceirizado, de modo a primar pela perfeita reprodução sonora das músicas apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO: O Contratado deverá apresentar um repertório variado, sendo inerente ao fim a que se destina.

PARAGRAFO SEXTO - A Contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARAGRAFO SÉTIMO - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pela apresentação da atração supra, na cláusula anterior, a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado à importância de **R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** mediante transferência online, através de Nota Fiscal devidamente atestada, na data da realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A importância mencionada na cláusula anterior será paga, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago até o 3º dia que antecede a realização do show, devendo a Contratada fornecer nota fiscal correspondente ao valor da apresentação da atração ora contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como de Imposto sobre Serviço, tudo de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 03.0301.04.122.0004.2004. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.500.000000. FICHA: 40.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será a partir de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2023.

CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a Contratante, além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O Contratante, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, Diário Oficial do Estado, e no site eletrônico do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Contratante, com relação ao pessoal que A Contratada empregar para a execução do presente contrato, correndo por conta da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com este pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a Contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada utilizará, para a execução dos serviços contratados, os instrumentos de sua propriedade ou por ele terceirizado, de modo a primar pela perfeita reprodução sonora das músicas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá apresentar um repertório variado, sendo inerente ao fim a que se destina.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, 04 de julho de 2023



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Contratante

JULIO CESAR
PRODUCOES
EIRELI:07033486000103
Assinado de forma digital por
JULIO CESAR PRODUCOES
EIRELI:07033486000103
Dados: 2023.07.03 15:52:20 -03'00'

JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 07.033.486/0001-03
Júlio Cesar da Silva, brasileiro
CPF nº 935.286.554-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 *Hanna Marise Soares Rodrigues* CPF Nº. *068.085.341-36*

2 *Bianca do N. Araújo* CPF Nº. *057.041.581-02*